Documento assinado digitalmente - Chave: 59a53464-3c65-4141-a5b0-513e5a6ae28d

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Resolução nº 06/2025

Ementa: "Dispõe sobre a criação da 'Câmara Mirim' no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 06/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que institui o programa **"Câmara Mirim"** no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas, com o objetivo de promover a integração entre o Poder Legislativo e as instituições de ensino, incentivando a formação cidadã, a educação política e o conhecimento do funcionamento do Parlamento Municipal por crianças e adolescentes.

A proposição foi encaminhada às Comissões Permanentes de **Orçamento, Legislação e Justiça** e de **Saúde, Educação e Cultura** para análise quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais, orçamentários e de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

a) Da legalidade e constitucionalidade

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 59a53464-3c65-4141-a5b0-513e5a6ae28d

A Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça analisou a matéria sob o prisma da legalidade e da constitucionalidade, verificando que o Projeto de Resolução encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da **cidadania** e da **educação para o exercício democrático** (artigos 1º e 205 da CF), bem como na autonomia do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização interna e ações institucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

A criação da "Câmara Mirim" não invade competência privativa do Poder Executivo, não cria obrigações financeiras diretas de caráter continuado, tampouco afronta normas orçamentárias ou fiscais vigentes, tratando-se de programa de caráter educativo, institucional e pedagógico.

Do ponto de vista jurídico, a matéria está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com a técnica legislativa, inexistindo vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, o parecer jurídico é **favorável**, concluindo pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Resolução nº 06/2025.

b) Do mérito educacional e social

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura entende que a proposta possui elevado interesse público, uma vez que contribui para o fortalecimento da educação cidadã, da participação social e do conhecimento das funções do Poder Legislativo desde a infância, estimulando valores democráticos, responsabilidade social e consciência política.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

A integração entre escola e Legislativo, por meio da “Câmara Mirim”, configura importante instrumento pedagógico e cultural, alinhado às diretrizes educacionais e aos princípios da formação integral do educando.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes de Orçamento, Legislação e Justiça e de Saúde, Educação e Cultura**, no âmbito de suas competências regimentais, **manifestam-se favoravelmente** ao Projeto de Resolução nº 06/2025, por entenderem que a matéria é **legal, constitucional, regimentalmente adequada e de relevante interesse educacional e social**, recomendando sua **aprovação pelo Plenário** da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 23 de fevereiro de 2026.

ARI DIAS DE OLIVEIRA
Vereador - PRD

RAFAEL ELIAS DA SILVA
1° Secretário
Vereador - REPUBLICANOS

VANDERLEI COSTA
Vereador - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

Documento assinado digitalmente - Chave: 59a53464-3c65-4141-a5b0-513e5a6ae28d

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.